

**LEI N° 14.362, DE 21.05.09 (D.O. DE 25.05.09)**

**INSTITUI O DIA ESTADUAL DO YOGA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, A SER COMEMORADO NO DIA 18 DO MÊS DE FEVEREIRO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual do Yoga, no âmbito do Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente no dia 18 do mês de fevereiro.

**Parágrafo único.** A data de que trata o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial do Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 21 de maio de 2009.

**Francisco José Pinheiro**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: Deputado Dedé Teixeira